



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Decreto

Decreto 8344/2025, de 09/09/2025

INSTITUI O ALUGUEL SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA ENXURRADA DE 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a severa tempestade que atingiu subitamente o Município no dia 17/06/2025, a partir das 06h, estendendo-se pelos dias seguintes, com chuvas intensas e concentradas, causando elevação súbita dos cursos d'água e transbordamento brusco da calha fluvial, com grande poder destrutivo, em evento que causou o acúmulo de 370,80mm de chuva no Município;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.287, de 23 de junho de 2025, que declara situação de emergência no Município de Sobradinho em decorrência de enxurradas, cobra de 1.2.2.0.0, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o benefício do Aluguel Social para as famílias atingidas pelas enxurradas, no âmbito do Município de Sobradinho/RS, durante o período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O benefício do Aluguel Social será concedido somente para as famílias que são proprietárias do imóvel destruído ou que está sem condições de habitação.

Art. 2º O valor do benefício será definido com base em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a média dos preços de locação de imóveis residenciais compatíveis com a composição familiar e disponibilidade no município, o qual será distribuído conforme o Estudo Socioeconômico realizado por profissional de Serviço Social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício.

Art. 3º O processo administrativo para a concessão do benefício do Aluguel Social deverá ser instruído de acordo com os critérios estabelecidos em Instrução Normativa elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A concessão do Aluguel Social às famílias atingidas pela enxurrada fica condicionada ao Laudo Social do Serviço Social do Município, além da apresentação dos seguintes documentos:

- I - justificativa da necessidade de receber o benefício;
- II - documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiário e do locador do imóvel;
- III - declaração expressa do locador, de que é proprietário ou legítimo possuidor do imóvel locado.

§ 1º A apresentação da documentação relacionada nos incisos do caput deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias a contar da solicitação do benefício, sob pena de não ser aberto expediente administrativo para a sua concessão.

Art. 5º O aluguel social destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos, sob pena de desocupação imediata do imóvel.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 748 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 11 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 6º O pagamento do Aluguel Social será cancelado antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto;
- III - quando o imóvel for sublocado ou destinado a finalidade diversa da de moradia;
- IV - quando for prestada declaração falsa, apresentada documentação fraudulenta ou empregados os valores recebidos para fim diferente do proposto;
- V - quando a locação se der entre parentes, na hipótese de residirem sob o mesmo teto, bem como a mais de um membro da mesma família cadastrada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2025, data da publicação do Decreto Municipal que declarou situação de emergência no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 09/09/2025.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Decreto 8345/2025, de 11/09/2025

FIXA VALOR PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO A PARTICULARES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.838, DE 13/08/2013.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º De acordo com a Lei Municipal nº 3.838, de 13/08/2013 e com base na variação do IPCA do mês de AGOSTO/2025, de “-0,11%”, é fixado o valor para o mês de SETEMBRO/2025, para realização de trabalhos com Equipamentos Rodoviários do Município a particulares.

Parágrafo Único. Os valores da hora máquina variam quando a prestação de serviço acontecer fora do horário normal de expediente ou em finais de semana e feriados, visto que há a necessidade de pagamento de horas extras aos servidores que executarem os serviços.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 748 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 11 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Equipamentos	Valor horário normal	Valor fora do horário normal ou finais de semana e feriados
Retroescavadeira	R\$ 153,07	R\$ 168,94
Patrola	R\$ 281,28	R\$ 315,68
Escavadeira Hidráulica	R\$ 251,58	R\$ 257,62
Caminhão/Caçamba	R\$ 153,57	R\$ 170,28
Carga de Terra	R\$ 78,07	R\$ 86,33
Trator (Patrulha Agrícola)	R\$ 134,51	R\$ 149,28
Trator Esteira	R\$ 294,79	R\$ 383,18
Draga Grande	R\$ 374,38	R\$ 417,24
Rompedor	R\$ 302,50	R\$ 503,25

Art. 2º As normas para realização dos trabalhos serão conforme a Lei Municipal nº 3.838, de 13/08/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 11/09/2025.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

AVISOS

AVISOS 37/2025, de 11/09/2025

Aviso de Licitação

O Município de Sobradinho, RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025: Aquisição e instalação de carroceria prancha nova, com alongamento de chassi para caminhão Mercedes Benz/ACT 2651 Rodovale, ano 2020, placa JAG6G05, para transporte de máquinas pesadas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sobradinho/RS. Início da sessão de lances: 06/10/2025 às 08 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Maiores informações e edital, estão disponíveis aos interessados junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua General Osório, nº 200, no horário das 7h30 as 11h30 e das 13h00 as 17h00, e no site www.sobradinho-rs.com.br/transparencia/licitacoes/2025, bem como no site do TCE/LICITACON CIDADÃO.

Sobradinho, 11 de setembro de 2025.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2025, de 11/09/2025

Dispensa de Licitação 35/2025

LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2025, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, DESTINADOS AO ESF 4 – VERA CRUZ E À AMBULÂNCIA JDE2B59, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A empresa vencedora foi: IMPACTO AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 28.074.440/0001-02, no valor de R\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme consta no contrato e na documentação anexa que é parte integrante do processo de dispensa de licitação.

Sobradinho, 11 de setembro de 2025.

LUIZ AFFONSO TREVISAN
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2025 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p685c450216643>.

